

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO OFICIAL



ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – SEGUNDA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2021 – Nº 1722

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 1352, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

INSTITUI A POLÍTICA INTEGRADA PELA PRIMEIRA INFÂNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios, diretrizes e competências para a formulação e implementação da Política Integrada pela Primeira Infância no âmbito do município de Vargem Alta em atenção ao princípio da prioridade absoluta, da especificidade e da relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e na formação humana.

§1º A Política Municipal Integrada pela Primeira Infância será formulada e implementada utilizando-se de abordagem e coordenação intersetorial, buscando resguardar todos os direitos da criança na Primeira Infância, de acordo com suas características biopsicossociais, culturais, seu contexto familiar, comunitário e ambiental.

§ 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Família - o conjunto de pessoas unidas por laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade, com função de prover a proteção e a socialização dos seus membros; constitui-se como referência de

vínculos afetivos e sociais; de identidade grupal; além de ser mediadora das relações dos seus membros com outras instituições sociais e com o Estado;

II - Primeira Infância – O período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, considerados na perspectiva do ciclo vital e do contexto familiar e sociocultural em que se insere, contemplando assim ações a serem realizadas no período da gestação, no contexto da família, das instituições e da comunidade.

Art. 2º O monitoramento e a avaliação da Política pela Primeira Infância e seus desdobramentos em planos, programas, projetos, serviços e benefícios visam assegurar a plena vivência da infância enquanto valor em si mesma e como etapa de um processo contínuo de crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e participação social.

Parágrafo Único. A Política pela Primeira Infância, seus planos, programas, projetos, serviços e benefícios devem atender às peculiaridades dessa faixa etária e manterão intrínseca relação com as etapas posteriores da vida.

Art. 3º As políticas públicas desenvolvidas a partir da presente Lei deverão obedecer aos seguintes princípios:

I - Atenção ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direito e cidadã, ser indivisível e intrinsecamente dependente do contexto familiar, comunitário e social;

II - Promoção do desenvolvimento integral e integrado de suas potencialidades, considerando todas as especificidades da criança, desde o período gestacional;

III - Abordagem multidisciplinar e intersetorial das políticas públicas em todos os níveis, com foco nas necessidades de desenvolvimento da criança, priorizando a atuação dos serviços de atendimento nos territórios de domicílio da criança;

IV - Fortalecimento do vínculo e pertencimento familiar e comunitário;

V - Participação da criança na definição das ações que lhe dizem respeito, de acordo com o estágio de desenvolvimento e formas de expressão próprias de sua idade;

VI - Corresponsabilidade da família, da comunidade e da sociedade na atenção, proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança.

Art. 4º São diretrizes para a formulação, elaboração, implementação e avaliação da Política Integrada pela Primeira Infância:

I - Fortalecimento da família no exercício de sua função de cuidado e educação de seus filhos na Primeira Infância a partir de atividades centradas na criança, focadas na família e baseadas na comunidade;

II - Participação solidária das famílias e da sociedade, por meio de organizações representativas na proteção e promoção da criança na Primeira Infância e controle social das políticas públicas em todos os níveis;

III - Envolvimento do pai/parceiro em todo o processo de planejamento reprodutivo, gestação, parto, puerpério e cuidado parental;

IV - Consideração do conhecimento científico, da ética e da experiência profissional nos diversos campos da atenção à criança e sua família;

V - Previsão e destinação de recursos financeiros públicos e privados, segundo o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente;

VI - Monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações, dos resultados e do orçamento e recursos investidos.

Art. 5º Constituem áreas prioritárias para a Política Municipal Integrada pela Primeira Infância no âmbito municipal:

I - Saúde materno-infantil;

II - Segurança e vigilância alimentar e nutricional;

III - Educação infantil;

IV - Erradicação da pobreza;

V - Convivência familiar e comunitária;

VI - Assistência social à família e à criança;

VII - Cultura da infância, para a infância e com a infância;

VIII - O brincar e o lazer;

IX - Interação social no espaço público;

X - Ocupação e uso do espaço urbano e rural, e incentivo à convivência em áreas verdes e participação no planejamento e na gestão urbana;

XI - Direito ao meio ambiente sustentável;

XII - Garantia dos direitos humanos fundamentais;

XIII - Difusão da cultura de paz, educação sem uso de castigos físicos e proteção contra toda forma de violência;

XIV - Prevenção de acidentes;

XV - Promoção de estratégias de comunicação que visem à formação da cidadania das crianças;

XVI - Proteção contra exposição precoce aos meios digitais e a toda forma de pressão consumista.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA INTEGRADA PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º No desenvolvimento da Política pela Primeira Infância deve-se assegurar as seguintes competências:

I - Formação e educação permanente dos profissionais, conselheiros tutelares e conselheiros de direitos que atuam nas políticas públicas, incluindo o preparo para a atuação intersetorial e a especialização para atendimento das diferentes infâncias e das crianças com deficiência, incluindo a detecção precoce de sinais de risco ao desenvolvimento psíquico;

II - Oferta de educação infantil, considerando a indissociabilidade entre o cuidar e o educar, tendo as interações sociais, o processo lúdico e o brincar como eixos estruturantes, com atividades educativas e de fortalecimento de vínculos entre família e comunidade, inclusive nos finais de semana;

III - Atendimento integral à saúde das crianças segundo a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança – PNAISC;

IV - Desenvolvimento de ações voltadas à prevenção da gravidez na adolescência e das doenças sexualmente transmissíveis, para a proteção do nascituro, com atenção para as estudantes grávidas e mães de bebês, priorizando a alfabetização e o processo de escolarização continuada;

V - Proteção da criança contra todo tipo de violência, abuso e exploração sexual, *bullying*, exposição às armas, substâncias psicoativas e outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, por exposição indevida e consentida;

VI - Acesso a serviços socioassistenciais e setoriais às famílias e às

crianças na Primeira Infância;

VII - Promoção de meios e oportunidades para as crianças na Primeira Infância participarem de manifestações artísticas e culturais, inclusive as crianças com deficiência;

VIII - Atendimento integral e integrado nas unidades prisionais ou socioeducativas, às crianças de 0 (zero) a 9 (nove) meses, filhos de mulheres em privação de liberdade;

IX - Oferta de atenção integral e integrada às mulheres em prisão domiciliar, com crianças na Primeira Infância;

X - Oferta de tecnologia assistiva em bibliotecas, museus e pontos de cultura às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, para tornar tais espaços lugares de inclusão social;

XI - Proteção e promoção dos direitos das crianças nos meios de comunicação social e na internet;

XII - Educação ambiental às crianças na Primeira Infância visando fortalecer nelas a consciência de serem integrantes, interdependentes e transformadoras do ambiente em que vivem;

XIII - Criação de espaços lúdicos que propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de crianças, bem como a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades;

XIV - Criação de acessibilidade e adaptação dos espaços públicos para favorecer a participação de qualquer criança, oferecendo espaços seguros e livres de riscos e de acidentes;

XV - Oferta de serviços de transporte escolar acessível e seguro, adequado às características etárias das crianças, por meio de ações regulatórias, bem como educação para o trânsito seguro.

Art. 8º As famílias com criança na fase da Primeira Infância terão prioridade na Política municipal integrada pela Primeira Infância do município de Vargem Alta, nas situações de:

I - Isolamento;

II - trabalho infantil;

III - Vivência de violências;

IV - Abandono ou omissão que prive as crianças dos estímulos essenciais ao desenvolvimento motor, socioafetivo, cognitivo e da linguagem;

V - Privação do direito à educação;

VI - Acolhimento institucional ou familiar;

VII - Abuso e/ou exploração sexual;

VIII - Aplicação de outras medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

IX - Vivência de rua;

X - Deficiência ou risco ao desenvolvimento psíquico saudável;

XI - Desnutrição ou obesidade infantil;

XII - Medida de privação de liberdade da mãe ou pai;

XIII - Emergência ou calamidade pública;

XIV - Remoção de áreas consideradas de risco, por prevenção ou determinação do Poder Judiciário.

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS

Art. 9º Os programas destinados ao fortalecimento da família no exercício do cuidado e educação dos filhos na primeira infância estabelecerão conexão entre as ações voltadas à criança no contexto familiar e os programas sociais e serviços de atendimento aos direitos das crianças.

Art. 10 As políticas e programas governamentais de apoio às famílias, incluindo visitas domiciliares e programas de promoção da maternidade e da paternidade corresponsáveis, buscarão a articulação das áreas de saúde, nutrição, educação, assistência social, cultura, trabalho, habitação, meio ambiente e direitos humanos, entre outras, com vistas ao desenvolvimento integral da criança.

Art. 11 A oferta de programas e ações de visita domiciliar que estimulem o desenvolvimento integral na primeira infância será considerada estratégia de atuação do Poder Executivo e deverão contar com profissionais qualificados, apoiados por medidas que assegurem sua permanência e formação continuada.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 12. A sociedade participará da proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança na Primeira Infância, em parceria com o poder público, dentre outras formas:

I - Integrando os Conselhos de Direitos e os demais Conselhos de políticas públicas que interfiram, direta ou indiretamente na Primeira Infância, com função de controle social, por meio da fiscalização, acompanhamento e avaliação;

II - Apoiando e participando das redes intersetoriais de proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança nas comunidades;

III - Promovendo ou participando de campanhas e ações socioeducativas que visem aprofundar a consciência social sobre o significado da Primeira Infância no desenvolvimento do ser humano;

IV - Executando ações complementares ou em parceria com o poder público, respeitada a primazia do Estado na condução das políticas públicas que contemplem a Primeira Infância;

V - Desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado.

CAPÍTULO V

DO COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Art. 13 As políticas setoriais voltadas ao atendimento dos direitos da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos serão articuladas com vistas à constituição da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, prevendo-se instância de coordenação multissetorial, na forma de Comitê Gestor Intersetorial, conforme dispuser o regulamento.

CAPÍTULO VI

DO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 14 As políticas públicas a que se referem o art. 6º desta Lei serão objeto do Plano Municipal da Primeira Infância, observando-se o Plano Estadual e Nacional pela Primeira Infância, observando-se, na sua elaboração:

I - Duração decenal ou superior;

II - Abrangência de todos os direitos da criança nessa faixa etária;

III - Concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;

IV - Inclusão de todas as crianças, com prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;

V - Elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos municipais que atuam em áreas que têm competências diretas ou relacionadas a vida e desenvolvimento das crianças;

VI - Participação da sociedade, por meio de organizações representativas, das famílias e crianças na sua elaboração;

VII - Articulação e complementaridade com as ações da União e do Estado na área da primeira infância;

VIII - Monitoramento contínuo do processo, incluindo os elementos que compõem a oferta dos serviços, e avaliação dos resultados a cada 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Cada Secretaria Municipal responsável pelo atendimento da criança na primeira infância, no âmbito de sua competência, elaborará proposta orçamentária para financiamento dos programas, serviços e ações.

Art. 16 O Município informará à sociedade, anualmente, a soma dos recursos aplicados no conjunto dos programas e serviços voltados à primeira infância e o percentual estimado que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado.

Art. 17 O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da sua publicação.

Art. 18 As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta-ES, 30 de agosto de 2021.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 4544, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

EXONERA A PEDIDO A SRª. ANA PAULA VALERIANO RANGEL DO CARGO COMISSONADO GERÊNCIA DE ATENÇÃO A SAÚDE - CC-III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a Srª. ANA PAULA VALERIANO RANGEL do Cargo Comissionado Gerência de Atenção a Saúde - CC-III, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31/08/2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 30 de agosto de 2021.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4545, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

EXONERA A SRª. JOSANE DA SILVA SANTOS RODRIGUES DO CARGO COMISSIONADO COORDENADOR DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) - CC-V.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Srª. **JOSANE DA SILVA SANTOS RODRIGUES** do Cargo Comissionado Coordenador de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) - CC-V, na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31/08/2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 30 de agosto de 2021.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4546, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

NOMEIA A SRª. JOSANE DA SILVA SANTOS RODRIGUES NO CARGO COMISSIONADO COORDENADOR DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) - CC-V.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Srª. **JOSANE DA SILVA SANTOS RODRIGUES** para exercer o Cargo Comissionado Coordenação do Abrigo - CC-V, na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/09/2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 30 de agosto de 2021.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4547, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

NOMEIA A SRª. TAYNAH LOYOLA ALVES DOS SANTOS NO CARGO COMISSIONADO COORDENADOR DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) - CC-V.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Srª. **TAYNAH LOYOLA ALVES DOS SANTOS** para exercer o Cargo Comissionado Coordenador de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) - CC-V, na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/09/2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 30 de agosto de 2021.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 127/2021

PROCEDE PROGRESSÃO SALARIAL DE SERVIDORES MUNICIPAIS, FACE A CONCLUSÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a conclusão do Processo de Avaliação da Produtividade e do Desempenho dos servidores públicos municipais, procedido pela Comissão respectiva, na forma da Lei 908/2011 e alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o novo enquadramento salarial dos servidores públicos municipais no Plano de Carreira e de Vencimentos, na forma do **Anexo Único**, em razão de **progressão salarial** realizada mediante processo de avaliação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data do novo enquadramento de cada servidor, na forma do Anexo Único.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 20 de agosto de 2021.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 127/2021

PROGRESSÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

DECORRENTE DE PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA PRODUTIVIDADE E DO DESEMPENHO

Nº	NOME	MATRICULA	CARGO	GRUPO	SUB GRUPO	PERÍODO AVALIADO	REFERENCIA ANTERIOR	NOVA REFERENCIA	DATA NOVO ENQUADRAMENTO	PONTUAÇÃO REMANESCENTE
1.	A.P.R.	001032	MOTORISTA II	I	C	01/07/2019 A 30/06/2021	12	14	01/07/2021	224
2.	A.M.M.M.	000730	SERVENTE	I	A	01/07/2019 A 30/06/2021	12	13	01/07/2021	236
3.	A.P.R.	000504	AGENTE FISCAL	II	B	01/07/2019 A 30/06/2021	08	09	01/07/2021	144,8
4.	A.F.	000674	OFICIAL ADMINISTRATIVO	II	B	01/07/2019 A 30/06/2021	15	17	01/07/2021	569,5
5.	C.S.M.	005994	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	I	A	01/07/2019 A 30/06/2021	04	06	01/07/2021	305
6.	C.Z.S.	000700	SERVENTE	I	A	01/07/2019 A 30/06/2021	12	13	01/07/2021	198
7.	C.P.	00192	SERVENTE	I	A	01/07/2019 A 30/06/2021	10	12	01/07/2021	50
8.	D.B.S.	000870	TRABALHADOR BRAÇAL	I	A	01/07/2019 A 30/06/2021	12	13	01/07/2021	213
9.	D.S.C.N.	000662	MOTORISTA II	I	C	01/07/2019 A 30/06/2021	17	19	01/07/2021	179
10.	E.O.	001022	SERVENTE	I	A	01/07/2019 A 30/06/2021	11	12	01/07/2021	107,46
11.	E.M.P.G.	001179	SERVENTE	I	A	01/07/2019 A 30/06/2021	12	14	01/07/2021	87
12.	E.C.	000665	AGENTE FISCAL	II	B	01/07/2019 A 30/06/2021	11	13	01/07/2021	38
13.	E.B.F.O.	005992	SERVENTE	I	A	01/07/2019 A 30/06/2021	04	06	01/07/2021	267
14.	E.G.A.	000433	MOTORISTA II	I	C	01/07/2019 A 30/06/2021	12	14	01/07/2021	121,5
15.	G.D.	000693	TECNICO DE EDIFICAÇÕES	II	C	01/07/2019 A 30/06/2021	10	12	01/07/2021	68
16.	G.D.C.	000800	TRABALHADOR BRAÇAL	I	A	01/07/2019 A 30/06/2021	11	12	01/07/2021	197
17.	I.P.	000820	SERVENTE	I	A	01/07/2019 A 30/06/2021	13	15	01/07/2021	32
18.	I.M.C.	000212	PEDREIRO	I	B	01/07/2019 A 30/06/2021	12	13	01/07/2021	168,5
19.	J.B.R.	000463	TRABALHADOR BRAÇAL	I	A	01/07/2019 A 30/06/2021	07	09	01/07/2021	78

Vargem Alta, segunda-feira, 30 de agosto de 2021 - Órgão Oficial do Município Nº 1722 Página 7 de 10

20.	J.L.B.	000782	VIGIA	I	A	01/07/2019 A 30/06/2021	12	13	01/07/2021	214
21.	J.P.F.	001141	MOTORISTA II	I	C	01/07/2019 A 30/06/2021	13	15	01/07/2021	58
22.	J.R.	000512	AGENTE DE SERVIÇOS FUNERAIS	I	A	01/07/2019 A 30/06/2021	12	13	01/07/2021	143
23.	J.S.A.	'001184	OPERADOR DE MAQUINA	I	C	01/07/2019 A 30/06/2021	14	15	01/07/2021	166
24.	J.V.R.	001023	MOTORISTA II	I	C	01/07/2019 A 30/06/2021	12	13	01/07/2021	215,5
25.	J.B.C.	001179	SERVENTE	I	A	01/07/2019 A 30/06/2021	12	14	01/07/2021	37
26.	L.S.	000217	SOLDADOR	I	B	01/07/2019 A 30/06/2021	12	13	01/07/2021	221
27.	L.V.N.	001176	AGENTE FISCAL	II	B	01/07/2019 A 30/06/2021	10	NÃO PROMOVEU	-	107
28.	L.B.F.	000380	OFICIAL ADMINISTRATIVO	II	B	01/07/2019 A 30/06/2021	17	19	01/07/2021	736
29.	L.L.F.C.	000689	TECNICO EM CONTABILIDADE	II	C	01/07/2019 A 30/06/2021	17	19	01/07/2021	244
30.	L.R.B.S.	001023	MOTORISTA II	I	C	01/07/2019 A 30/06/2021	12	14	01/07/2021	92
31.	M.A.S.	001046	SERVENTE	I	A	01/07/2019 A 30/06/2021	11	13	01/07/2021	30
32.	M.A.F.	000742	SERVENTE	I	A	01/07/2019 A 30/06/2021	13	15	01/07/2021	40
33.	M.P.M.P.	000750	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	II	A	01/07/2019 A 30/06/2021	19	21	01/07/2021	690
34.	M.E.R.	001194	ODONTOLOGO	III	A	01/07/2019 A 30/06/2021	09	11	01/07/2021	77,5
35.	M.C.P.S.	000744	SERVENTE	I	A	01/07/2019 A 30/06/2021	13	14	01/07/2021	130
36.	N.E.A.G.	000746	SERVENTE	I	A	01/07/2019 A 30/06/2021	15	17	01/07/2021	169
37.	N.F.C.	000719	SERVENTE	I	A	01/07/2019 A 30/06/2021	12	14	01/07/2021	0,5
38.	O.F.F.	001180	VIGIA	I	A	01/07/2019 A 30/06/2021	11	13	01/07/2021	102
39.	O.J.B.S.	001027	MOTORISTA II	I	C	01/07/2019 A 30/06/2021	13	14	01/07/2021	219
40.	P.S.L.	000884	TRABALHADOR BRAÇAL	I	A	01/07/2019 A 30/06/2021	12	13	01/07/2021	236
41.	R.B.C.V.	000285	ODONTOLOGO	III	A	25/06/2019 A 24/06/2021	24	26	25/06/2021	575
42.	R.H.P.C.	001201	SERVENTE	I	A	01/07/2019 A 30/06/2021	12	14	01/07/2021	48

Vargem Alta, segunda-feira, 30 de agosto de 2021 - Órgão Oficial do Município Nº 1722 Página 8 de 10

43.	R.I.T.R.	00198	ODONTOLOGO	II	A	01/07/2019 A 30/06/2021	17	19	01/07/2021	183,25
44.	R.S.P.	001189	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	II	A	01/07/2019 A 30/06/2021	15	17	01/07/2021	382
45.	S.M.	001043	MOTORISTA II	I	C	01/07/2019 A 30/06/2021	13	14	01/07/2021	96
46.	V.M.G.S.	000871	FARMACEUTICO/BIOQUIMICO	III	A	01/07/2019 A 30/06/2021	13	15	01/07/2021	606
47.	V.L.C.M.	000255	SERVENTE	I	A	19/06/2019 A 18/06/2021	18	20	19/06/2021	11
48.	V.G.O.	001025	MOTORISTA II	I	C	01/07/2019 A 30/06/2021	12	14	01/07/2021	228
49.	W.L.S.N.	000688	MECANICO	I	B	01/07/2019 A 30/06/2021	12	13	01/07/2021	160
50.	W.A.D.J.	'000679	AGENTE FISCAL	II	B	01/07/2019 A 30/06/2021	10	11	01/07/2021	196
51.	W.F.	000593	TRABALHADOR BRAÇAL	I	A	01/07/2019 A 30/06/2021	12	14	01/07/2021	108
52.	Y.S.D.M.	000613	OFICIAL ADMINISTRATIVO	II	B	01/07/2019 A 30/06/2021	12	14	01/07/2021	87

LICITAÇÃO

AVISO RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 0007/2021

ID: 2021.071E0700001.01.0028

A Prefeitura Municipal de Vargem Alta, através da Pregoeira vem a público, de acordo com Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, informar que, em prosseguimento ao processo de abertura do Pregão Eletrônico 0007/2021, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, PARA VEÍCULO PERTENCENTE À FROTA DO GABINETE DO PREFEITO, COM COBERTURA CONTRA ACIDENTES E DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA E ASSISTÊNCIA 24 HORAS**, obteve como melhor proposta a apresentada pela empresa **SEGUROS SURA S.A** nos **Lote 01** no valor total de **R\$ 649,99** (seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos).

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Mediante indicação e parecer da Pregoeira HOMOLOGO a proposta elaborada pela empresa **SEGUROS SURA S.A.**

Vargem Alta/ES, 30 de agosto de 2021.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

NO ÓRGÃO OFICIAL DO DIA 24 DE AGOSTO DE 2021, EDIÇÃO Nº 1718 – PORTARIA Nº 0084/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

ONDE-SE LÊ:

Art. 12 Os CMEIs deverão organizar as atividades e os horários da Creche conforme sugestão da rotina apresentado no quadro abaixo:

Horário	Atividades
7h- 7h 20m;	Lanche
7h20m -8h20m	Acolhimento dos alunos com música, brinquedos e brincadeiras
8h20m – 9h20m	Atividade dirigida - Rotina diária (Música, calendário, conversa informal, história, calendário, tempo...):
9h20m – 9h50m;	Pátio livre com atividade dirigida
9h50m – 10h;	Higiene antes almoço
10h – 10h30m;	Almoço
10h30m – 12h;	Sono
12h – 12h30m;	Lanche
12h30m – 13h30m;	Atividade dirigida/sala de aula:
13h30m – 14h;	Pátio com atividade dirigida - história, música, brincadeiras e brinquedos:
14h-15h20m	Atividade dirigida
15h20m-15h50m	Janta:
14h30m – 15h20m	Banho
15h50m – 16h20m	Higiene /preparação para saída

LEIA- SE:

Art. 12 Os CMEIs deverão organizar as atividades e os horários da Creche conforme sugestão da rotina apresentado no quadro abaixo:

Horário	Atividades
7h- 7h 20m;	Lanche
7h20m -8h20m	Acolhimento dos alunos com música, brinquedos e brincadeiras
8h20m – 9h20m	Atividade dirigida - Rotina diária (Música, calendário, conversa informal, história, calendário, tempo...):
9h20m – 9h50m;	Pátio livre com atividade dirigida
9h50m – 10h;	Higiene antes almoço
10h – 10h30m;	Almoço
10h30m – 12h;	Sono
12h – 12h30m;	Lanche
12h30m – 13h30m;	Atividade dirigida/sala de aula:
13h30m – 14h;	Pátio com atividade dirigida - história, música, brincadeiras e brinquedos:
14h-15h20m	Banho
15h20m-15h50m	Janta:
15h50m – 16h20m	Higiene /preparação para saída

Vargem Alta – ES, 30 de agosto de 2021.

Michele de Oliveira Sampaio

Secretária de Educação

do município de Vargem Alta/ES

Decreto 4334/2021



**ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL**

**ALAN LOPES ALTOÉ
VICE-PREFEITO**

**PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

**ELIANE PERIM TURINI
GABINETE**

**THADEU DOS SANTOS ORLETTI
FINANÇAS**

**CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR**

**ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

**MICHELE DE OLIVEIRA SAMPAIO
EDUCAÇÃO**

**HELIMAR RABELLO
MEIO AMBIENTE**

**JHONATA SILVA SCARAMUSSA
SAÚDE**

**OZEAS PASTI
AGRICULTURA**

**BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO**

ORGÃO OFICIAL

**Responsável:
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta – Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com